



-“Câmara de Vereadores do Município de Itanhomi-MG”  
Av. JK, 91 - 2º andar - CENTRO –CEP 35120-000  
TELEFAX. (033) 3231-1129- e-mail: camarami@bol.com.br

**INDICAÇÃO Nº 98/2017**

Excelentíssimo Senhor  
Antonieli Costa Maia  
DD. Presidente da Câmara Municipal  
Itanhomi/MG.

Aprovado em... discussão e votação  
por... unanimidade  
em...  
Presidente da Câmara

Vimos muito respeitosamente à presença de Vossa Excelência, em conformidade com artigo 189 do Regimento Interno, solicitar o envio da seguinte **INDICAÇÃO** ao Chefe do Poder Executivo:

**Que se digne a providenciar que os médicos dos postos de saúde atendam aos pacientes independente de agendamento, para desafogar o hospital.**

**JUSTIFICATIVA**

A presente indicação se justifica no fato de que o hospital vive sobrecarregado de pacientes que poderiam ser atendidos pelos postos de saúde, se os médicos atendessem independente de agendamento.

O direito à saúde se insere na órbita dos direitos sociais constitucionalmente garantidos. Trata-se de um direito público subjetivo, uma prerrogativa jurídica indisponível assegurada à generalidade das pessoas. *In verbis*:

*“Art. 196. A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução dos riscos de doença e de outros agravos e o acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação”.*

Tal preceito é complementado pela lei 8.080/90 (Lei do SUS), em seu artigo 2º:

*“A saúde é um direito fundamental do ser humano, devendo o Estado prover as condições indispensáveis ao seu pleno exercício”.*

Uma vez que a saúde se tipifica como um bem jurídico indissociável do direito à vida, é certo que o Estado tem o dever de tutelá-la.

Pelo acima exposto, submetemos nossa indicação aos Colegas Edis, esperando que ela seja acolhida pelo Plenário da Casa e, por fim, seja atendida pelo Executivo.

Itanhomi, 20 de novembro de 2017.

Ronaldo Ferreira da Silva  
Vereador PPS